



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.068/2015 - CONFERE

Dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidade para o caso que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, VII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com suas alterações, e artigo 6º, XX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência dos Conselhos de Fiscalização Profissional para estabelecer os critérios de isenção de anuidade, prevista no § 2º, art. 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Confere em reunião ordinária realizada entre os dias 30 de março e 01 de abril do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica isento do pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais em que estiver registrado, o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, que até a data do vencimento da contribuição, tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído regularmente durante, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados.

Parágrafo único. A isenção de que trata o presente artigo deverá ser requerida ao presidente do Conselho Regional em que o profissional estiver registrado, ficando condicionada à comprovação de que o interessado está quite com suas obrigações financeiras perante o órgão.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 2º. É assegurado ao representante comercial isento do pagamento da anuidade nos termos desta Resolução os mesmos direitos dos demais registrados no Conselho Regional, sujeito, entretanto, ao pagamento das taxas devidas e emolumentos por eventuais serviços solicitados ao respectivo Conselho.

Art. 3º. A isenção do pagamento da anuidade concedida em decorrência da idade da pessoa natural registrada, não se estende a débitos anteriores existentes, como também à anuidade devida por pessoa jurídica da qual o registrado beneficiado na forma desta Resolução for sócio(a) ou responsável técnico.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 1.058/2015 – Confere, de 01 de abril de 2015.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

SBA/PPS

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br